



ATA N.º 185

**-----REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE
COIMBRA-----**

-----Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezassete, na sala de reuniões da Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, sita na Guarda Inglesa, em Coimbra, reuniu extraordinariamente o Conselho de Administração, nomeado de acordo com o disposto na alínea pp), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo n.º 12.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, por deliberação da Câmara Municipal de Coimbra, tomada em reunião ordinária realizada no dia 18 do mês de novembro, do ano dois mil e treze, com a seguinte composição:-----

-----Presidente – Vereadora Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira; -----

-----Vogal – Vereador Jorge Manuel Maranhães Alves;-----

-----Vogal – Vereador Francisco José Pina Queirós.-----

-----Secretariou a reunião o técnico superior António José de Matos Soares de Carvalho. --

-----Faltou justificadamente à reunião o vogal do Conselho de Administração, Francisco José Pina Queirós. A Senhora Presidente, Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira, declarou aberta a reunião, pelas doze horas e trinta e cinco minutos.-----

-----**I – ADMINISTRAÇÃO:**-----

-----**1. APROVAÇÃO DE ATAS.**-----

-----Após efetuada a leitura da ata número cento e oitenta e quatro, da reunião ordinária de 24 de agosto de 2017, foi a mesma aprovada sem quaisquer alterações a efetuar. -----

-----**II – DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO:**-----

-----**1. CENTRO DE INFOMOBILIDADE – DENÚNCIA DO CONTRATO E CONTRAPROPOSTA DA CP – COMBOIOS DE PORTUGAL.**-----

-----Foi presente a informação subscrita pelo Chefe de Divisão de Serviços de Produção, registada sob o n.º 7173/2017, de 24 de agosto, que se transcreve: -----



-----Na sequência da comunicação da CP – Comboios de Portugal, para denúncia do Contrato de Prestação de Serviços entre a CP e os SMTUC, assinado a 16 de setembro de 2009 no âmbito da parceria no Centro de Infomobilidade, estes Serviços Municipalizados enviaram um ofício (reg.º 1075, de 04/08/2017) com algumas propostas, no sentido deste operador de transportes alterar tal decisão. A anunciada renúncia de contrato produziria efeitos a 31 de agosto do corrente ano.-----

-----Em resposta, através de ofício s/ ref.ª, datado de 21/08/2017 (reg.º 7690, de 24/08/2017), a CP – Comboios de Portugal vem, face aos argumentos apresentados por estes Serviços Municipalizados e na perspetiva do projeto de integração tarifária poder aumentar o volume de vendas dos títulos multimodais SMTUC/CP no Centro de Infomobilidade, apresentar uma proposta de renegociação do atual contrato, alinhando-a com outras prestação de serviços que tem com outras entidades.-----

-----Propõe assim a CP que, o valor da mensalidade passe dos atuais 500,00€ (+IVA), para os 100,00€ (+IVA), já a partir do próximo mês de setembro. De acordo com a CP, este valor representará cerca de 4,5% do volume de vendas médio mensal.-----

-----Analisando o peso do volume de trabalho com este operador de transportes, através dos registos do sistema “siga” (sistema de controlo de atendimento) da Loja do Cidadão, durante o ano de 2017, chegamos a um valor entre os 4 e os 5%, comparativamente com os restantes operadores (SMTUC, Transdev e Moisés), sendo que somente os SMTUC representam 66%.-----

-----Independentemente dos valores apresentados, considera-se a CP um parceiro estratégico e essencial no processo de integração tarifária, pelo que será de todo o interesse para os SMTUC e o Município de Coimbra (Autoridade de Transportes) manter este operador como parceiro neste projeto, criado para responder às necessidades de mobilidade dos cidadãos.-----

-----Face ao exposto, deixa-se à superior consideração de V. Exas. a aceitação da renegociação do Contrato de Prestação de Serviços com a CP – Comboios de Portugal, para o Centro de Infomobilidade, pelo valor proposto.-----

-----O Conselho de Administração deliberou:-----



-----**Deliberação n.º 3372/2017:** -----

-----Concordar com o proposto.-----

-----Deliberação tomada por unanimidade e em minuta. -----

-----**2. PROPOSTA DE INTEGRAÇÃO DO TRABALHADOR FRANCISCO JOSÉ GIL SILVA, N.º 732, NA ESCALA DE SERVIÇO DA RECEÇÃO E MANUTENÇÃO.**-----

-----Foi presente a informação subscrita pelo Chefe de Divisão de Serviços de Produção, registada sob o n.º 7245/2017, de 29 de agosto, que se transcreve: -----

-----*Por deliberação de 21 de dezembro de 2016, o Conselho de Administração tomou conhecimento das Escalas de Serviço da Divisão de Serviços de Produção para o corrente ano (reg.º 10311), sem alterações relativamente às que vigoravam em 2016.*-----

-----*A Escala de Serviço da “Receção e Manutenção”, com funções ao nível da instalação e manutenção do equipamento das paragens, limpeza geral de viaturas, distribuição de informação e afixação de horários nas paragens, decoração de viaturas, recorrendo-se aos mesmos ainda para pequenas manutenções nas lojas e parques, era constituída inicialmente por quatro (4) elementos, tendo-se verificado em 2011 a saída de um (1) para Agente Único de Transportes Coletivos.* -----

-----*No ano 2012 foi integrado nesta equipa o Assistente Operacional FRANCISCO JOSÉ GIL SILVA (n.º 732), que transitou da área oficial, ficando num serviço fixo com funções exclusivas de limpeza de viaturas, especificamente criado para o efeito. Este trabalhador mantém-se desde essa data nas mesmas condições.* -----

-----*Durante o corrente ano o Assistente Operacional Armando Lousada (n.º 1027), após ausência prolongada, ficou impossibilitado de continuar a integrar a referida escala, na sequência de relatório emitido pelo médico da Medicina do Trabalho.* -----

-----*Sendo insustentável manter esta equipa de trabalho sem recursos, neste momento somente com dois (2) elementos, em muitas situações a solução passa pelo Assistente Operacional Francisco José Gil Silva, que tem mostrado total disponibilidade, aptidões e conhecimentos que lhe permitem executar as tarefas que lhe são atribuídas ao nível da manutenção na rede de transportes.* -----



-----Face ao exposto e considerando que:-----

-----1. A Escala de Serviços da “Receção e Manutenção” prevê a existência de três (3) trabalhadores;-----

-----2. Nesta fase apenas conta com dois (2) elementos, dada a saída do Assistente Operacional Armando Lousada (n.º 1027), por motivos de doença, sem que se vislumbre o seu regresso;-----

-----3. Está previsto no contrato de prestação de serviços na área de “Limpeza de Viaturas” a limpeza mais profunda, agora efetuada pelos SMTUC; -----

-----4. O Assistente Operacional Francisco Gil Silva (n.º 732) tem mostrado disponibilidade e aptidão para execução das tarefas inerentes à referida escala de serviços. -----

-----Propõe-se: -----

-----1. A integração na Escala de Serviços da “Receção e Manutenção” do Assistente Operacional FRANCISCO JOSÉ GIL SILVA (n.º 732), com efeitos a 10 de setembro de 2017;-----

-----2. Seja atribuído o respetivo suplemento remuneratório (subsídio de turno). -----

-----O Conselho de Administração deliberou: -----

-----**Deliberação n.º 3373/2017:** -----

-----Autorizar.-----

-----Deliberação tomada por unanimidade e em minuta. -----

-----**3. III CICLO DE CONCERTOS DE COIMBRA – PEDIDO DE PARCERIA.**-----

-----Foi presente a informação subscrita pelo Chefe de Divisão de Serviços de Produção, registada sob o n.º 7268/2017, de 30 de agosto, que se transcreve: -----

-----O III CICLO DE CONCERTOS COIMBRA decorre de outubro a dezembro do corrente ano, com a realização de um total de dez concertos. -----

-----De acordo com a organização, as receitas obtidas com esta realização revertem para associações locais, como a Associação da Defesa e Apoio da Vida (ADAV), que tem por objeto o «apoio à família, a defesa e promoção da vida humana e da dignidade da mulher»



e à Liga dos Amigos dos Hospitais da Universidade de Coimbra (LAHUC), instituição de intervenção afetiva no apoio aos doentes dos Hospitais da Universidade de Coimbra. -----

-----Neste âmbito, a CulturX, entidade sem fins lucrativos que organiza o evento, gostaria de se associar aos SMTUC, “de forma a tornar o projeto um marco da cidade de Coimbra”.-----

-----Pretendem a afixação de cartazes nos autocarros e postos de atendimento dos SMTUC, e em contrapartida nos cartazes e meios de informação do ciclo, site, facebook, muppies, flyers, etc., passará a constar o logótipo dos SMTUC.-----

-----Disponibilizam ainda aos SMTUC alguns bilhetes de forma gratuita, que possam ser distribuídos a funcionários e clientes.-----

-----Considerando que estes Serviços Municipalizados habitualmente disponibilizam espaço no interior dos autocarros, que possuem expositor, para a divulgação de diversas iniciativas de cariz social, cultural e desportivo, entre outras, propõe-se que os SMTUC se associem a esta iniciativa, nos moldes solicitados pela organização.-----

-----Mais se informa que, no ano transato, o II Ciclo de Concertos de Coimbra contou com o apoio dos SMTUC, conforme deliberação do CA n.º 3703, de 02/05/2016, que se anexa.-----

-----O Conselho de Administração deliberou:-----

-----**Deliberação n.º 3374/2017:**-----

-----Autorizar nos termos propostos.-----

-----Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.-----

-----**III – DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO:**-----

-----**1. EXECUÇÃO DO CONTRATO NO ÂMBITO DO AJUSTE DIRETO REF.ª AD/1465/2016 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE SOFTWARE PARA O SISTEMA DE APOIO À EXPLORAÇÃO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO EM TEMPO REAL.**-----

-----Foi presente à consideração do Conselho de Administração o relatório final do júri do procedimento registado sob o n.º 7246/2017, de 29 de agosto, que se transcreve:-----



-----Na sequência do procedimento acima referenciado, foi celebrado contrato entre o Município de Coimbra, através dos SMTUC, e a empresa Powerqubit, Lda., contrato esse que foi assinado a 11/04/2017; -----

-----Estabelece a Cláusula terceira do Contrato, que "...o fornecimento, a instalação e a colocação em serviço dos bens objeto do contrato, devem ser executados de acordo com o cronograma apresentado pelo fornecedor na sua proposta, tendo como início a data de assinatura do contrato";-----

-----Na proposta da Powerqubit pode ler-se o seguinte:-----

-----"...De acordo com o exposto no ponto 3 da cláusula 3 do C.E., uma vez que a assinatura do contrato terá lugar na segunda quinzena de janeiro de 2017, o plano de entregas será o seguinte:" (ao que se segue um cronograma em que a execução dos diferentes itens se reparte por dois períodos, correspondentes ao 1.º e 2.º trimestres de 2017);-----

-----A proposta do fornecedor pressupunha, portanto, que a assinatura do contrato viesse a ocorrer durante a segunda quinzena de janeiro, e a partir dessa quinzena o prazo para a conclusão dos trabalhos iria decorrer durante as 10 quinzenas seguintes, que seriam aquelas que se contariam até ao final do 2.º trimestre de 2017; -----

-----No entanto, a assinatura do contrato só viria a ocorrer na primeira quinzena de abril (11/04/2017), pelo que, contadas a partir daí as 10 quinzenas que resultam do cronograma proposto pelo fornecedor, o prazo para a conclusão dos trabalhos irá até ao final da primeira quinzena de setembro (15/09/2017);-----

-----A execução ficou concluída no passado dia 28/08/2017, e assim, de acordo com a interpretação atrás apresentada, dentro do prazo contratualmente estabelecido.-----

-----O Conselho de Administração deliberou: -----

-----**Deliberação n.º 3375/2017:** -----

-----Concordar. -----

-----Deliberação tomada por unanimidade e em minuta. -----

-----**2. PARECER SOBRE O ATRASO NO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO NO ÂMBITO DO AJUSTE DIRETO REF.ª**



AD/1486/2017 – FORNECIMENTO DE PAINÉIS DE INFORMAÇÃO AO PÚBLICO NAS PARAGENS.-----

-----Foi presente à consideração do Conselho de Administração o relatório final do júri do procedimento registado sob o n.º 7247/2017, de 29 de agosto, que se transcreve:-----

-----*Na sequência do procedimento acima referenciado, foi celebrado contrato entre o Município de Coimbra, através dos SMTUC, e a empresa Powerqubit, Lda., contrato esse que foi assinado a 18/04/2017;*-----

-----*O contrato estabelece que o Fornecimento e Instalação dos Painéis de Informação sejam executados de acordo com o cronograma proposto pelo concorrente, tendo em conta que a data de 30/06/2017 seria a data limite para a execução estar concluída;*-----

-----*A execução ficou concluída no passado dia 22/08/2017;*-----

-----*A Powerqubit, através de correio eletrónico que se anexa à presente informação, invocou algumas razões justificativas do atraso para que os SMTUC não considerem a aplicação de penalidades, apelando à nossa compreensão, nos seguintes termos:*-----

-----*“...Pedimos a Vossa melhor atenção para o abaixo exposto, onde invocamos as razões do atraso na entrega dos bens, para que considerem a não aplicação das penalidades previstas por atraso.*-----

-----*A POWERQUBIT envidou todos os esforços para instalar atempadamente os painéis objeto do contrato.*-----

-----*Sobrevém, no entanto, que a execução deste projeto ocorreu em concomitância com o vosso procedimento AD/1465/2016, tendo o contrato que consubstancia este último sido assinado com cerca de 4 meses de atraso face ao previsto.*-----

-----*Esta concorrência veio criar enormes dificuldades na alocação de meios e recursos humanos especializados, já de si difícil pela especial complexidade técnica deste projeto inovador e único no país.*-----

-----*Ainda assim, e como é do vosso conhecimento, conseguimos depositar no vosso armazém todos os itens a instalar, na segunda semana de Julho, com exceção dos postes.*--

-----*A conclusão da obra ficou assim condicionada à entrega destes postes, subcontratados a uma empresa local que, por sua vez também se atrasou.*-----



-----Reitero que a POWERQUBIT se empenhou ao máximo na execução deste projeto, tendo bem presente a importância que tem para os SMTUC, pelo que apelamos à vossa compreensão.” -----

-----Está previsto na cláusula 12.ª, parágrafo 12.1 do contrato, que “...Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, os SMTUC podem exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária de 1% do valor global do fornecimento em falta, em função da gravidade do incumprimento, por cada dia de atraso...”; -----

-----Está também previsto no parágrafo 12.4 da mesma cláusula, que “...Na determinação da gravidade do incumprimento, os SMTUC têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.” -----

-----Atentos os considerandos atrás apresentados, os signatários da presente informação confirmam a veracidade dos factos invocados pelo adjudicatário, nomeadamente: -----

-----A forma como a Powerqubit se empenhou na execução deste projeto inovador (é o primeiro em Portugal com tecnologia de display E-paper em painéis deste tipo); -----

-----A fase em que os Painéis foram armazenados nas nossas instalações (2.ª semana de julho), ficando apenas a aguardar que ficassem concluídos os Postes; -----

-----A fabricação dos Postes, subcontratada pela Powerqubit a uma empresa local que se atrasou, e assim provocou um atraso ainda mais dilatado na execução final; -----

-----E a ocorrência de alguma “derrapagem” no desenrolar da tramitação processual de outro procedimento (AD/1465/2016), que viria a resultar numa coincidência temporal de execução de trabalhos pela mesma empresa. -----

-----Assim, somos de parecer que a gravidade do incumprimento em causa, determinada de acordo com o disposto no parágrafo 12.4 da cláusula 12.ª, não se afigura de molde a justificar a aplicação da pena pecuniária prevista no parágrafo 12.1 da mesma cláusula contratual, pelo que se propõem ao Exmo. Conselho de Administração que delibere no sentido da não aplicação da referida pena. -----

-----O Conselho de Administração deliberou: -----



-----**Deliberação n.º 3376/2017:** -----

-----Concordar. -----

-----Deliberação tomada por unanimidade e em minuta. -----

-----**IV – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----

-----**1. ASSEMBLEIA DE TRABALHADORES REALIZADA NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2017 – MARCAÇÃO DE GREVE DIA 30 DE SETEMBRO E 1 DE OUTUBRO DE 2017 E APROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE REUNIÕES GERAIS DE TRABALHADORES DURANTE DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017, MARCAÇÃO DE GREVE AO TODO.** -----

-----Foi presente ao Conselho de Administração a informação conjunta subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e pelo técnico superior Pedro Miguel Ribeiro, registada sob o n.º 7295/2017, de 31 de agosto, que se transcreve: -----

-----**I – ENQUADRAMENTO FACTUAL**-----

-----1 – Em 18 de agosto de 2017 deu entrada nos SMTUC um documento da Comissão de Trabalhadores (CT) a convocar uma Assembleia de Trabalhadores para o dia 22/08/2017, pelas 16h00, nas instalações dos SMTUC, solicitando para o efeito um local apropriado.--

-----2 – Segundo o teor do referido documento convocatório, o qual se dá aqui por integralmente reproduzido para os legais efeitos, a marcação da assembleia de trabalhadores foi solicitada (...) ao abrigo do artigo 395.º da Lei 35/2014 e do artigo 531.º da lei 7/2009 pelos trabalhadores em documento remetido a esta CT subscrito pelo número necessário de trabalhadores para a sua convocatória. -----

-----3 – O documento subscrito pelos trabalhadores, remetido à CT, contém 121 assinaturas. -----

-----4 – Em 23 de agosto de 2017, os SMTUC foram notificados pela Comissão de Greve, constituída em Assembleia de Trabalhadores realizada no dia 22/08/2017, através do aviso prévio de greve, emitido em conformidade com o artigo 396.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, do seguinte: -----



----(...) marcação de 2 (dois) dias de Greve para os dias 30 de setembro de 2017 e para o dia 1 de outubro de 2017, para todos os assistentes operacionais com Funções de Agente Único de transportes Coletivos destes Serviços Municipalizados. -----

----Aprovado também a marcação pela comissão de greve de reuniões gerais de trabalhadores nos dias 01/09, 04/09, 08/09, 11/09, 15/09, 18/09, 22/09, 25/09, 29/09 de 2017 a iniciar às 9 horas, e nos dias 06/09, 13/09, 20/09, 27/09 de 2017 a iniciar às 16 horas, com deslocação à praça 8 de maio junto à Câmara municipal de Coimbra.-----

----Também foi aprovado um período de greve a todo trabalho extraordinário em dias de folga semanais ou complementares, nos períodos de 1 de Setembro de 2017 a 1 de Outubro de 2017. -----

----5 – Em 23 de agosto de 2017 os SMTUC enviaram por mail o ofício n.º 1132, cujo teor foi:-----

----Tendo sido rececionado nestes Serviços Municipalizados o Aviso Prévio de Greve da Comissão de Greve resultante da Assembleia de Trabalhadores dos SMTUC do qual se remete cópia, vêm estes Serviços para efeitos do n.º 4 do artigo 398.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, comunicar a essa Direção Geral a necessidade de renegociação de acordo sobre a definição dos serviços mínimos, nos termos do n.º 2 do mesmo preceito legal. -----

----Não obstante a presente comunicação, não prescindimos de manifestar o nosso entendimento sobre a eventual ilegalidade da convocação da greve em apreço, porquanto não estão preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 395.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, nomeadamente a não participação da maioria dos trabalhadores dos SMTUC na votação que levou à aprovação da declaração de greve.-----

----Com efeito, resulta, inequivocamente, da Ata da Assembleia de trabalhadores que apenas participaram na referida votação 104 trabalhadores, sendo certo que o universo total de trabalhadores dos SMTUC é atualmente de 445. Mesmo que haja o entendimento de que o número de trabalhadores participantes se confine ao número daqueles que detém a categoria de Assistente Operacional com funções de Agente Único de Transportes



Coletivos, também tal requisito não se encontra preenchido uma vez que o número de trabalhadores com esse perfil é de 277. -----

-----6 – Em 24 de agosto de 2017 foram os SMTUC convocados pela DGAEP para uma reunião de promoção de acordo para a definição de serviços mínimos, a realizar em Lisboa no dia 25/08/2017, pelas 14h30.-----

-----7 – Foram mandatados pela Presidente do Conselho de Administração para representar os SMTUC nessa reunião, o Chefe da Divisão de Serviços de Produção, Eng.º Óscar Carneiro, e o Técnico Superior, Dr. Miguel Ribeiro. -----

-----8 – Por não ter os contactos da Assembleia de Trabalhadores, a DGAEP solicitou, em 24/08/2017, pelas 18h42, aos SMTUC para notificar algum representante da dita Assembleia do ofício da DGAEP sobre a referida reunião. -----

-----9 – Após várias tentativas, tal foi possível em 25/08/2017, pelas 11h08, através de contacto telefónico e posterior mail, ao trabalhador Francisco Sousa. -----

-----10 – Estiveram presentes na reunião de 25/08/2017 os representantes dos SMTUC, não comparecendo os representantes da Comissão de Greve.-----

-----11 – Nessa reunião os SMTUC apresentaram a sua proposta de serviços mínimos, tendo de seguida se procedido ao sorteio do Colégio Arbitral, que vai decidir sobre a matéria.-----

-----12 – Em 28/08/2017 a DGAEP notificou os SMTUC da constituição do Colégio Arbitral e para pronúncia de parte, cujo prazo concedido termina às 13h00 do dia 31/08/2017. -----

-----13 – Em 31/08/2017 os SMTUC pronunciaram-se em relação aos serviços mínimos junto do Colégio Arbitral, através do ofício n.º 1156, cujo teor foi:-----

-----Na sequência da notificação efetuada em 28/08/2017 em relação ao assunto mencionado em epígrafe, informamos que os SMTUC nada mais pretendem acrescentar quanto à posição que manifestaram relativamente aos serviços mínimos e quanto aos meios para os assegurar e que consta da Ata da reunião de promoção de Acordo, realizada em 25 de agosto de 2017, pelas 14h30, na DGAEP, exceto o seguinte:-----



-----1) *Vem referido no Aviso prévio de greve, emitido pela comissão de greve, que “os trabalhadores assegurarão os serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e instalações”.* -----

-----2) *Porém, o mesmo aviso não contém qualquer proposta de definição de serviços necessários, nem de serviços mínimos, conforme determina o artigo 396.º, n.º 2, da LTFP, aprovada pela Lei 35/2014, de 20/06.* -----

-----3) *Mais, considerando que a greve se restringe ao universo de trabalhadores assistentes operacionais que desempenham funções de agente único de transportes coletivos, cujas funções exercidas de todo não asseguram os serviços de segurança e manutenção dos equipamentos e instalações, também não faz sentido essa referência no aviso de greve, que mais não é que uma reprodução do que vem na lei, porquanto esses serviços estarão sempre garantidos por os outros trabalhadores que não podem aderir à greve, em face da sua categoria profissional que possuem.* -----

-----4) *Com efeito, os serviços de manutenção dos equipamentos e instalações são realizados pelos trabalhadores afetos à Divisão de Equipamentos e Manutenção e a segurança por uma empresa de vigilância privada que presta serviços aos SMTUC.* -----

-----II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO-----

-----1 – *O assunto em apreço tem de ser analisado sob duas dimensões:* -----

-----a) *Questiona-se a legalidade da greve, por não preenchimento dos requisitos legais que estão na base da sua declaração;* -----

-----b) *Questiona-se, também, a legalidade da marcação pela Comissão de Greve de reuniões gerais de trabalhadores nos dias supra mencionados.* -----

-----2 – *Quanto à primeira questão, a greve é um direito dos trabalhadores constitucionalmente garantido, nos termos do artigo 57.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP). Porém, a CRP no n.º 3 do mesmo artigo, incumbe o legislador ordinário de densificar as condições de prestação, durante a greve, de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.* -----



-----3 – Ora, esta densificação está vertida em especial para os trabalhadores com contrato em funções públicas na LTFP, com remissões para o Código do Trabalho, sem prejuízo do disposto na própria LTFP e com as necessárias adaptações, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea l). -----

-----4 – Numa primeira abordagem ao tema em apreço, verifica-se como necessário analisar a legitimidade da competência para declarar greve, matéria regulada no artigo 395.º da LTFP. -----

-----5 – Com efeito, esta norma refere que, para além das associações sindicais, as Assembleias de Trabalhadores podem deliberar o recurso greve, desde que no respetivo órgão ou serviço: -----

-----a) A maioria dos trabalhadores não esteja representada por associações sindicais (o que no caso dos SMTUC está cumprido, conforme consta em lista anexa à presente informação – à data num universo de 445 trabalhadores, apenas 193 estão inscritos em sindicatos); -----

-----b) E que a Assembleia seja expressamente convocada para o efeito por 20% ou 200 trabalhadores (o que está cumprido, dado que 20% corresponde a 89 trabalhadores, tendo sido recolhidas 121 assinaturas); -----

-----c) A maioria dos trabalhadores do órgão ou serviço participe na votação e a declaração de greve seja aprovada por voto secreto, pela maioria dos votantes. -----

-----6 – Estes requisitos são cumulativos e, no que refere ao requisito descrito na alínea c) do número anterior, o nosso entendimento é que o mesmo não está cumprido, porquanto não participaram na votação a maioria dos trabalhadores dos SMTUC, votação secreta que levou à aprovação da declaração de greve. -----

-----7 – De facto, resulta, inequivocamente, da Ata da Assembleia de Trabalhadores que apenas participaram na referida votação 104 trabalhadores, sendo certo que o universo total de trabalhadores dos SMTUC à data era de 445 e, mesmo que haja o entendimento de que o número de trabalhadores participantes se confine ao número daqueles que detém a categoria de Assistente Operacional com funções de Agente Único de Transportes



Coletivos, também tal requisito não se encontra preenchido uma vez que o número de trabalhadores com esse perfil é de 277. -----

-----8 – Salvo melhor opinião, em face do exposto, estamos perante uma greve declarada de forma contrária à lei, logo ilegal. -----

-----9 – E, desta forma, os efeitos para quem aderir à greve declarada em Assembleia de Trabalhadores de 22/08/2017, comunicada através do aviso prévio a que se fez referência, serão os previstos no artigo 541.º, do Código do Trabalho, aprovado pela lei n.º 7/2009, de 12/02, e respetivas alterações, nomeadamente ser considerada ope legis falta injustificada. -----

-----10 – Não obstante, à cautela, os SMTUC procederam bem, ao dar cumprimento ao previsto na lei, artigo 398.º, da LTFP, quanto à definição de serviços mínimos diz respeito. -----

-----11 – E isto porque, nos termos do artigo 397.º, da LTFP, n.º 2, alínea j), a prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Coimbra está atribuída aos SMTUC, que tem pleno enquadramento nos chamados “órgãos ou serviços que se destinem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis”. -----

-----12 – E também não houve a celebração de acordo quanto aos serviços mínimos com os representantes dos trabalhadores. -----

-----13 – Apenas foi referido no Aviso prévio de greve, emitido pela comissão de greve, que “os trabalhadores assegurarão os serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e instalações”, não contendo o aviso qualquer proposta de definição de serviços necessários, nem de serviços mínimos (artigo 396.º, n.º 2). -----

-----14 – Todavia, considerando que a greve se restringe ao universo de trabalhadores que desempenham funções de agente único de transportes coletivos, cujas funções exercidas de todo não asseguram os serviços de segurança e manutenção dos equipamentos e instalações, também não faz sentido essa referência no aviso de greve, que mais não é que uma reprodução do que vem na lei, porquanto esses serviços estão sempre garantidos por os outros trabalhadores que não podem aderir à greve, em face da categoria profissional que possuem. -----



-----15 – Com efeito, esses serviços de manutenção dos equipamentos e instalações são realizados pelos trabalhadores afetos à Divisão de Equipamentos e Manutenção e a segurança por uma empresa de vigilância privada que presta serviços aos SMTUC. -----

-----16 – Neste momento, relativamente aos serviços mínimos, uma vez que não houve acordo entre as partes, há que aguardar pela decisão do Colégio Arbitral, sorteado na reunião de 25/08/2017, na qual estiverem ausentes os representantes dos trabalhadores. --

-----17 – No que se refere à segunda questão, pergunta-se:-----

-----a) Considerando o regime previsto na lei, pode a comissão de greve convocar reuniões gerais de trabalhadores, mesmo que esta resulte de votação em Assembleia de trabalhadores? -----

-----Quanto a nós, salvo melhor opinião, não é legítima a marcação das referidas reuniões gerais de trabalhadores. -----

-----18 – Entendemos que as Assembleias de Trabalhadores apenas funcionam para declarar greve, ou seja numa situação que a lei específica e concretiza, delimitando-a a esse fim, conforme o previsto no artigo 395.º, da LTFP. -----

-----19 – Quem tem competência para convocar reuniões de trabalhadores são as associações sindicais, no que se refere à atividade sindical, e as comissões de trabalhadores, de acordo com o estipulado nos artigos 322.º e 341.º, n.º 2, da LTFP. -----

-----20 – O Código do Trabalho apenas se aplica no domínio da relação laboral de emprego público, no que se refere às reuniões de trabalhadores no local de trabalho, em atividade sindical, bem como das convocadas pelas Comissões de trabalhadores, em matéria de convocação (artigo 419.º) e procedimento (artigo 420.º). -----

-----21 – Porque, em matéria de competência para convocação de tais reuniões, aplicam-se os artigos 322.º e 341.º da LTFP, o que significa que os trabalhadores, para além da situação excecional da Assembleia de Trabalhadores para declaração de greve, não têm autonomia em termos de competência para marcação dessas reuniões. -----

-----22 – Essa pertence à comissão sindical ou comissão intersindical e, excecionalmente, às associações sindicais ou os respetivos delegados (artigo 341.º, n.º 2) e pelas comissões de trabalhadores (artigo 322.º). -----



-----23 – Mais, mesmo que essas reuniões fossem legitimamente convocadas, há que cumprir o estipulado no artigo 419.º, n.º 1, alínea b), ou seja, não ultrapassar as 15 horas por ano concedidas para o efeito, quando as reuniões são realizados durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, o que tem vindo a acontecer.-----

-----24 – Nessa medida, foi elaborado o mapa em anexo, onde se constata que até à presente data a Comissão de Trabalhadores já reuniu nestas condições durante 14 horas, restando-lhe uma hora para completar o máximo previsto na lei. -----

-----25 – De notar que no caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores a Comissão de Trabalhadores deve apresentar proposta que vise assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial (artigo 420.º, n.º 2), o que não se tem vislumbrado nas comunicações efetuadas pela Comissão de Trabalhadores. -----

-----26 – Não obstante e sem prejuízo do até aqui exposto, não consideramos despidiendo aludir nesta informação à natureza destas reuniões gerais de trabalhadores, atendendo ao espírito da lei e cotejando-o com a utilização que delas se tem vindo a fazer, o que, salvo melhor opinião, pode configurar um abuso de direito, nos termos do 334.º, do Código Civil. -----

-----27 – Discute-se nesta matéria se, dentro desse limite de 15 horas anuais, pode a Comissão de Trabalhadores e os Sindicatos convocar a reunião de trabalhadores para horários específicos, nomeadamente, nas horas de maior actividade dos SMTUC ou de afluência de passageiros, as comumente chamadas horas de ponta. -----

-----28 – Sendo a lei omissa quanto aos critérios para definição desses horários, há que atender aos princípios gerais do direito, nomeadamente ao princípio da boa-fé. -----

-----29 – As reuniões de trabalhadores (também designados plenários), constituem um direito seu, para discussão dos assuntos laborais relevantes tendo como fim último a defesa dos seus direitos. -----

-----30 – Contudo, este direito tem de ser exercido de modo responsável, de boa-fé, sem causar ilicitamente danos a outrem, em particular, aos SMTUC, e conseqüentemente aos municipais e outros utilizadores ocasionais. -----



-----31 - Com base nesta descrição pergunta-se se será legítimo que os trabalhadores proponham a realização de um plenário para a hora em que mais sabem que causam prejuízos aos SMTUC, porque não prestam adequadamente o seu serviço público de transporte aos utilizadores, ou se a fixação desse horário deve obedecer aos princípios da boa-fé. -----

-----32 – É que o exercício de um direito legítimo, de uma forma ilegítima, transforma um ato legal, num ato ilegal e gerador de responsabilidade civil e do dever de indemnizar. ----

-----33 – É que prevê o artigo 70.º, n.º 1, da LTFP que o empregador público e o trabalhador, no cumprimento das respetivas obrigações, assim como no exercício dos correspondentes direitos, devem proceder de boa-fé. -----

-----34 – Assim, é legítimo a realização de plenário por parte dos trabalhadores como forma de reunião para discussão de temas laborais, resolução de problemas e defesa dos seus direitos e interesses, mas não é legítimo o exercício abusivo desse direito de reunião, de forma a prejudicar outro direito, como o dos SMTUC garantirem aos munícipes e outros utilizadores a prestação do serviço que, na maioria dos casos, pagaram previamente. -----

-----35 – Em conclusão, prescreve o artigo 334.º do Código Civil, que “É ilegítimo o exercício de um direito, quando o titular exceda manifestamente os limites impostos pela boa-fé, pelos bons costumes ou pelo fim social ou económico desse direito.” -----

-----36 - Nessa medida, salvo melhor opinião, a realização repetitiva das reuniões gerais de trabalhadores durante vários dias no mês de setembro de 2017, bem como o horário da sua realização, em dois grandes períodos de afluxo aos transportes públicos, poderá configurar uma situação de abuso de direito na modalidade de desequilíbrio entre o exercício do direito e os efeitos dele derivados, na medida em que da realização do plenário na forma e no período pretendido poderá advir danos consideráveis a outrem, neste caso aos SMTUC e aos utilizadores dos transportes públicos urbanos de Coimbra. --

-----III – CONCLUSÃO ENQUADRAMENTO JURÍDICO-----

-----É esta a nossa a análise que, salvo melhor opinião, julgamos pertinente colocar à superior consideração do Conselho de Administração.-----



-----O Conselho de Administração deliberou: -----

-----**Deliberação n.º 3377/2017:** -----

-----Concordar. -----

-----Mais deliberou que se notifique a Comissão de Trabalhadores e a Comissão de Greve do teor da presente informação. -----

-----Deliberação tomada por unanimidade e em minuta. -----

-----**V – ENCERRAMENTO:** -----

-----Às treze horas e dez minutos, não havendo nada a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes e por mim, António José de Matos Soares de Carvalho, que a subscrevo. -----

